

## DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2020/M, de 25 de março e no Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que a Instituição denominada **Associação Protetora dos Pobres** é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

Declara-se para os devidos efeitos, que foi recebido pelo Centro de Segurança Social da Madeira o requerimento a que se refere o artigo 8.º do referido Regulamento tendo o registo sido lavrado pela inscrição n.º 01/93, a folhas 09 do Livro de Inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social, considerando-se efetuado na data de receção do requerimento, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do supracitado Regulamento.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

**Denominação:** Associação Protetora dos Pobres

**Sede:** Rua do Frigorífico nº9 a 19, freguesia da Sé, 9050-448 Funchal

**Objetivos:** A Associação tem por fim apoiar os grupos mais carenciados e desprotegidos, ao nível da satisfação das necessidades básicas, de alimentação, saúde, higiene, vestuário e ocupação; dignificar e ajudar na mudança de hábitos de vida através de projetos individuais de intervenção adaptados a cada realidade, promovendo a integração profissional, habitacional e/ou familiar; promover atividades internas e externas capazes de desenvolver competências pessoais e sociais em população alvo, visando a inclusão social; promoção e acompanhamento de continuidade em Projetos Individuais de Integração Social Ativo (PIISA) – utentes da APP e CAN; facultar a pernoita num espaço seguro e adequado, contribuindo para a dignificação das pessoas que se encontram em situação de total precaridade e/ou abandono; criar condições para a existência do sentimento de autoestima e de vontade de mudança permitindo a reintegração na comunidade.

Do registo lavrado pela inscrição nº01/93, a folhas 09 do livro de inscrição das Instituições Particulares de Solidariedade Social, consta averbamento nº1 de 31 de janeiro de 2019, do registo de alteração dos estatutos da Instituição, publicado no JORAM, nº26 II Série, de 13 de fevereiro de 2019, conforme alínea a) do nº1 do artigo 3º do Regulamento de Registo do EIPSS, aprovado pela Portaria nº96/91 de 11/06.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**  
**INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM**

Consta, igualmente, averbamento nº1/2020 de 19 de outubro, do registo dos corpos sociais da Instituição, referentes ao quadriénio 2020/2023, conforme alínea e) do artigo 4º do Regulamento de Registo do EIPSS, aprovado pela Portaria nº96/91 de 11/06.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 12 de setembro de 2023

A Presidente do Conselho Diretivo

Micaela Fonseca de Freitas